TCEPR



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo n.º 222590/23

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 123/2024

# Sumário


**1. Introdução ..... 4**

1.1. Conteúdo do Parecer ..... 4

1.2. Relatório do Processo ..... 4

**2. O Município – Dados e Indicadores ..... 6**

2.1. Produto Interno Bruto ..... 6

2.2. Administração Municipal ..... 6

2.3. Finanças ..... 8

2.4. Educação Básica ..... 11

2.5. Atenção Básica em Saúde ..... 14

2.6. Assistência Social ..... 15

**3. Fundamentação ..... 16**

3.1. Avaliação da Atuação Governamental ..... 16

3.1.1. Educação ..... 17

3.1.2. Saúde ..... 19

3.1.3. Assistência Social ..... 20

3.1.4. Administração Financeira ..... 21

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão ..... 22

3.1.6. Previdência Social ..... 23

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental ..... 24

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 25

3.2.1. Parecer do Controle Interno ..... 26

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica ..... 27

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ..... 27

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb ..... 27

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde ..... 29

3.2.4. Gestão Fiscal ..... 30

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro ..... 30

3.2.4.2. Despesa com Pessoal ..... 31

3.2.4.3. Dívida Consolidada ..... 31

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social ..... 33

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial ..... 33

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial ..... 33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira ..... 33




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

4. VOTO.....35
5. DELIBERAÇÃO.....355



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CHOPINZINHO o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de CHOPINZINHO** relacionado no Quadro 1:

**QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022**

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| EDSON LUIZ CENCI | 01/01/21 | 31/12/24 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

**2 O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores**

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

**3 Fundamentação**

**3.1** Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

**3.2** Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

**4 Voto**

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

**5 Deliberação**

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Relatório do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

da **Instrução - 5593/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Foi oportunizada a manifestação do gestor por meio do **Despacho – 1770/23 – GCFSC (peça 10)** o qual não se manifestou, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 164/24 – DP (peça 14).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 170/24 - 2PC (peça 17)**, manifestou-se não se opondo à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, contudo, com ressalvas. Evidenciou que a unidade técnica demonstrou alguns resultados deficitário que requer ao gestor municipal e aos Vereadores atenção especial, quais seriam: "*nas áreas de Administração Financeira (pontuação geral obtida foi de 2,85), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação geral de 4,77) e Previdência Social (pontuação geral obtida foi de 4,57)*", com a finalidade de proporcionar serviços público de qualidade à população. Desta forma, sugeriu "*a inclusão no Parecer Prévio de recomendação ao Município de Chopinzinho e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, especialmente as áreas de Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.*"

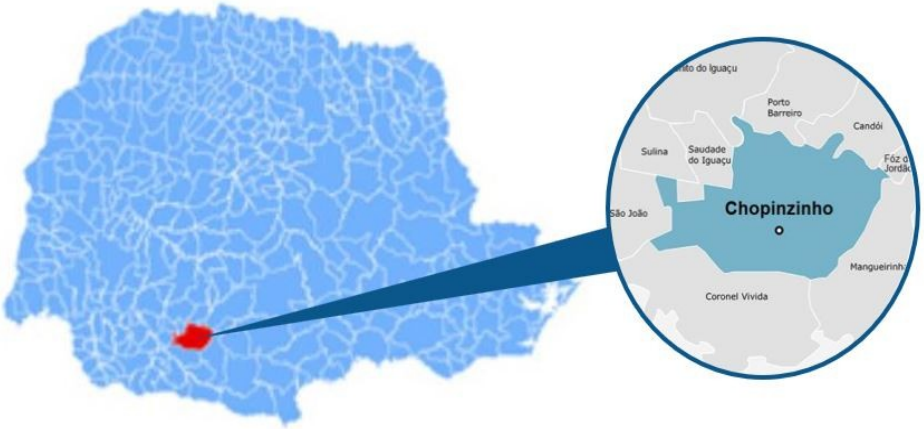
Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

# 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **19.083 habitantes**[2] (99º mais populoso do Paraná), o Município de CHOPINZINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 958,652 km²** e figura como o 260º com maior densidade demográfica no Estado (19,91 habitantes por km²)[3].




## 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CHOPINZINHO alcançou **R$ 44.203,04**, o que o colocou como o 114º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| PIB per capita (R$ 1,00) | 44.203,04 | 58.221,06 | 38.885,06 |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000) | 847.239,63 | 875.988,97 | 1.222.883,69 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 783.631,76 | 798.138,34 | 1.068.595,12 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 257.578,42 | 175.487,35 | 141.588,62 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 125.867,87 | 223.209,40 | 278.557,42 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 289.922,84 | 306.572,88 | 505.997,63 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 110.262,64 | 92.868,71 | 142.451,45 |

**FONTE: IBGE**

## 2.2. Administração Municipal

O Município de CHOPINZINHO atualmente é governado pelo senhor EDSON LUIZ CENCI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

**QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| EDSON LUIZ CENCI | 01/01/21 | 31/12/24 |
| ALVARO DENIS CENI SCOLARO | 01/01/17 | 31/12/20 |
| ROGERIO MASETTO | 27/03/15 | 31/12/16 |

**FONTE: TCE-PR1**

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CHOPINZINHO nos últimos 5 anos:

**QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo**

| Ano | Processo | Prefeito | Parecer TCE | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 222590/23 | EDSON LUIZ CENCI | - | Não | - | - |
| 2021 | 216227/22 | EDSON LUIZ CENCI | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 08/11/23 |
| 2020 | 190780/21 | ALVARO DENIS CENI SCOLARO | Parecer prévio pela irregularidade | Não | - | - |
| 2019 | 253974/20 | ALVARO DENIS CENI SCOLARO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 02/06/21 |
| 2018 | 201338/19 | ALVARO DENIS CENI SCOLARO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 23/04/20 |

**FONTE: TCE-PR1**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2022 | 94,55 | 89º |

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

| | | | |
|---|---|---|---|
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) | 2020 | 0,79 | 38º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 2020 | 0,93 | 82º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 2020 | 0,92 | 72º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2020 | 0,51 | 75º |

**FONTE: TCE-PR1e Ipardes**

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

**QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

| Instrumento | Normativa | Link |
|---|---|---|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 4.048/2023 | https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2023/405/4048/lei-ordinaria-n-4048-2023-dispoe-sobre-a-alteracao-das-metas-e-prioridades-da-lei-n-3932-2021-de-18-11-2021-lei-de-plano-plurianual-para-o-periodo-de-2022-a-2025?q=Lei+4.048%2F2023 |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 3.981/2022 | https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2021-altera-dispositivo-da-lei-n-3906-2021-de-17-de-junho-de-2021-que-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-anual-para-2022-e-da-outras-providencias?q=3.934 |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 3.982/2022 | https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3931/lei-ordinaria-n-3931-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-chopinzinho-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=3.931 |

**FONTE: TCE-PR1**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

**TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022**

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---|---|---|---|
| Receita (R$) | 102.810.651,86 | 136.929.124,10 | 141.151.235,83 |
| Despesa (R$) | 94.837.732,98 | 149.669.802,60 | 135.148.982,11 |

**FONTE: TCE-PR1**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

### Composição da Receita Municipal Corrente

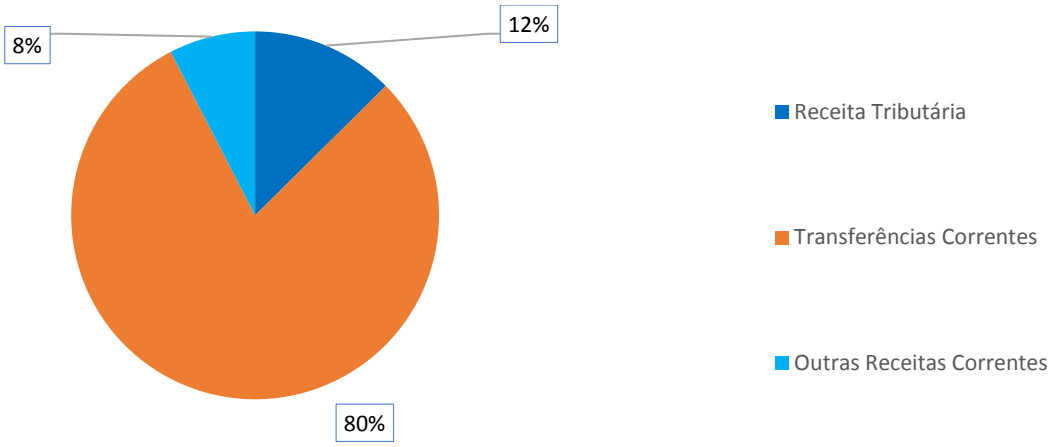
No ano de 2022, o Município de CHOPINZINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 122.937.012,83**, sendo **R$ 98.130.467,43 (79,82%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**




**FONTE: TCE-PR1**

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

| Descrição | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 3.783.832,65 | 25,59 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 4.755.892,96 | 32,17 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 2.982.063,03 | 20,17 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 3.263.386,69 | 22,07 |
| Total | 14.785.175,33 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR1**

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

| Descrição | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Cota-Parte FPM | 32.256.350,62 | 29,07 |
| Transferências SUS | 10.064.301,70 | 9,07 |
| Transferências FNDE | 1.358.755,79 | 1,22 |
| Cota-parte do ICMS | 29.069.706,25 | 26,19 |
| Cota-parte do IPVA | 4.582.265,00 | 4,13 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 4.712.567,33 | 4,25 |
| Transferências do Fundeb | 13.292.542,63 | 11,98 |
| Outras Transferências | 15.642.993,85 | 14,10 |
| Total | 110.979.483,17 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR1**

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de CHOPINZINHO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

| Função / Grupo de Natureza da Despesa | Pessoal e encargos (R$) | Investimentos (R$) | Outras despesas correntes (R$) | Demais despesas (R$) | Total (R$) | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 5.705.527,76 | 105.999,35 | 4.456.983,84 | 0,00 | 10.268.510,95 | 7,55 |
| Educação | 18.829.553,37 | 763.781,87 | 13.229.589,42 | 0,00 | 32.822.924,66 | 24,12 |
| Saúde | 14.796.704,27 | 2.866.429,23 | 24.894.211,14 | 0,00 | 42.557.344,64 | 31,28 |
| Assistência Social | 3.106.507,08 | 185.763,28 | 2.289.655,02 | 0,00 | 5.581.925,38 | 4,10 |
| Demais Funções | 7.667.089,25 | 21.354.169,10 | 13.675.850,55 | 2.145.356,85 | 44.842.465,75 | 32,95 |
| Total | 50.105.381,73 | 25.276.142,83 | 58.546.289,97 | 2.145.356,85 | 136.073.171,38 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR1**

## Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de CHOPINZINHO (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **13 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.013 matrículas**:

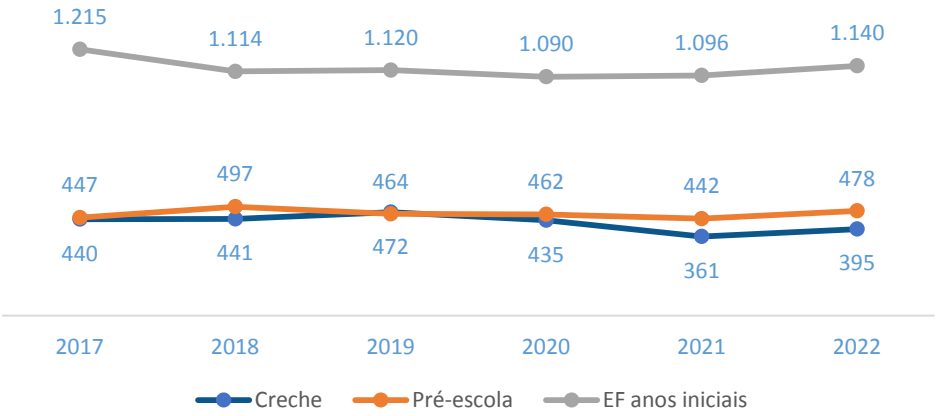
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---|---|---|---|
| Unidades | 5 | 12 | 9 |
| Matrículas | 395 | 478 | 1.140 |

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021**




**FONTE: INEP**

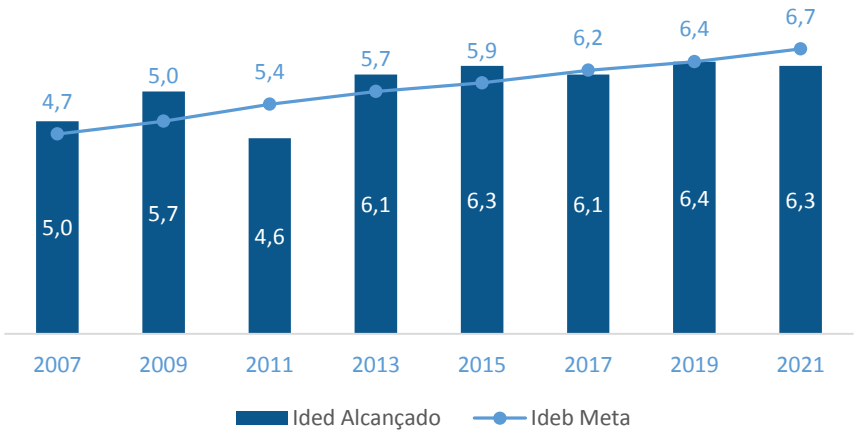
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO no ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,36**[7] e de fluxo de **0,98**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[6] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[7] Nota Média Padronizada.
[8] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

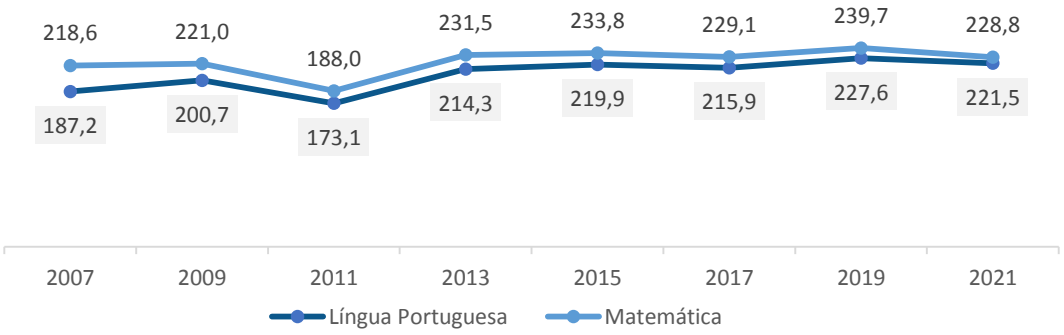
**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**




**FONTE: INEP - SAEB**

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **221,45** e **228,75** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007**




**a 2021**

**FONTE: INEP - SAEB**

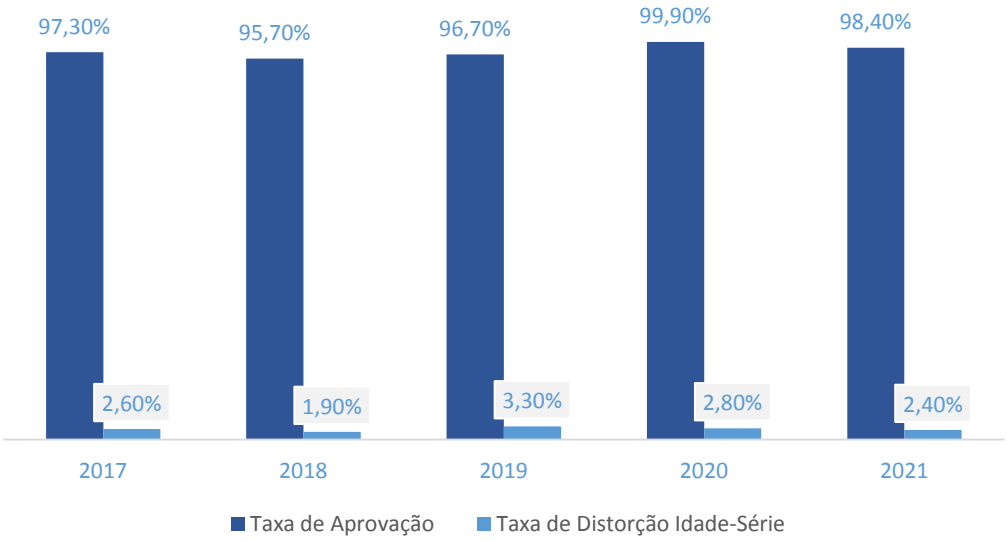
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **2,40%**.

[9] Percentual de alunos aprovados.
[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021**




**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CHOPINZINHO conta com **8 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|---|---|---|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 16,40 | 14,74 | 12,59 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 9,90 | 10,49 | 10,75 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 12,78 | 18,44 | 15,45 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 19,17 | 19,90 | 17,07 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | 319,49 | 288,85 | 511,26 |

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de CHOPINZINHO para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

| Indicador | Município | Região | Estado |
|---|---|---|---|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas | 56,00 | 66,27 | 57,55 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 67,00 | 82,20 | 68,67 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 58,00 | 70,73 | 60,80 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 40,00 | 36,93 | 27,42 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS | 100,00 | 85,13 | 79,44 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 52,00 | 50,53 | 36,45 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 37,00 | 36,20 | 29,99 |

**FONTE: PREVINE BRASIL**

**(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.**
**(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.**

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento



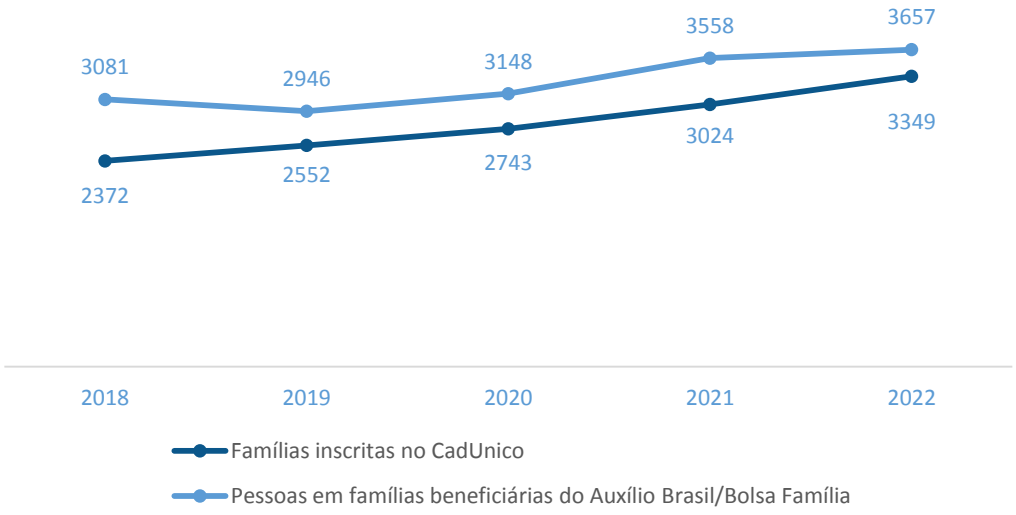
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

## 2.6. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizados em seu território.

Da população estimada de **19.083** habitantes, o Município de CHOPINZINHO possuía, em setembro de 2022, um total de **3.657** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.349**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**




**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

# 3. Fundamentação

## 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

### Objetivos das Áreas Avaliadas

#### Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

#### Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

#### Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

#### Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

#### Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

#### Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.1. Educação

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.




## Pontuação obtida por questão de avaliação

**1 Instrumentos de planejamento**

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

**8,7**

**2 Acesso e permanência**

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

**4,2**

**3 Práticas Pedagógicas**

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

**7,2**

**4 Gestão de Pessoas**

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

**6,8**

**5 Instalações das unidades escolares**

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**6,8**

**6 Equipamentos das unidades escolares**

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**5,0**

**7 Serviço de transporte escolar**

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**9,2**

**8 Serviço de alimentação escolar**

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

**7,1**

## Interlocutores

**QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação**

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Diretor de Creche | 2 | 2 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche | 3 | 3 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola | 4 | 4 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 3 | 3 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 2 | 2 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 9 | 9 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 2 | 2 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

| | | |
|---|---|---|
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 10 | 10 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.2. Saúde

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,43** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.




## Pontuação obtida por questão de avaliação

**1 Instrumentos de planejamento** — 8,2

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

**2 Gestão do trabalho** — 3,2

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

**3 Coordenação do cuidado** — 5,7

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

**4 Territorialização e vínculos** — 7,5

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

**5 Ofertas de serviços** — 8,9

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

**6 Promoção da saúde** — 6,5

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

**7 Assistência farmacêutica** — 5,0

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

**8 Estrutura física** — 6,4

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

## Interlocutores

**QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde**

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 8 | 8 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.




## Pontuação obtida por questão de avaliação

**1 Instrumentos de planejamento**

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**3,8**

**2 Vigilância socioassistencial**

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**4,2**

**3 Diagnóstico do território e acesso**

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**4,7**

**4 Articulação territorial e intersetorial**

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**10,0**

**5 PAIF**

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**8,8**

**6 SCFV e SPSB no Domicílio**

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**4,1**

**7 Recursos físicos e humanos**

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**1,4**

## Interlocutores

**QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social**

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 2 | 2 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **2,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.




## Pontuação obtida por questão de avaliação

**1 Elaboração do planejamento orçamentário**

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**0,6**

**2 Revisão do planejamento orçamentário**

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**0,0**

**3 Execução da despesa orçamentária**

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

**3,9**

**4 Obrigações financeiras**

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

**2,5**

**5 Arrecadação tributária**

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

**3,8**

**6 Dívida ativa**

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

**3,8**

**7 Sistemas de informação**

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

**6,0**

**8 Gestão de pessoas**

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

**2,2**

## Interlocutores

**QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira**

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão




O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,77** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

## Pontuação obtida por questão de avaliação

**1 Regulamentação do SIC**

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

**5,0**

**2 Operacionalização do SIC**

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**5,8**

**3 Disponibilização de informações**

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

**3,3**

**4 Regulamentação do canal de comunicação**

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**8,0**

**5 Funcionamento do canal de comunicação**

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**5,7**

**6 Ações para fomento do controle social**

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

**0,8**

## Interlocutores

**QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.6. Previdência Social




O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.

## Pontuação obtida por questão de avaliação[13]

**1 Regime de Previdência Complementar**

Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

**5,0**

**2 Legislação previdenciária**

Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

**0,0**

**3 Órgãos de governança**

Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

**4,5**

**4 Transparência e processos de trabalho**

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

**0,0**

**5 Investimentos**

Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

**10,0**

**6 Gestão atuarial e arrecadação**

Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

**7,9**

## Interlocutores

**QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social**

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Gestor do RPPS | 1 | 1 |

[13] A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas nº 15/2022 e nº 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*", **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 170/24 – 2PC (peça 17), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática referente ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A[14] do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: "*Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor, na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator*"[15].

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugerida pelo órgão ministerial.

[14] Art. 217. (...)
§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução n° 95/2022)

[15] Projeto de Resolução nº 573965/21, Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:

#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb

#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde

#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CHOPINZINHO contou com a seguinte responsável durante o ano de 2022:

**QUADRO 11 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| LUCIANA AIMI ZUQUELLO | 01/01/16 | 31/12/24 |

**FONTE: TCE-PR1**

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 81.759.785,07 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 23.331.349,55 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 14.521.787,87 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 8.809.561,68 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 451.346,40 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 22.880.003,15 |
| **Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)** | **27,98%** |

Constata-se que o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO aplicou o montante de **R$ 22.880.003,15** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,98%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

**TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 13.466.165,23 |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 13.466.165,23 |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 12.900.449,87 |
| **2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)** | **95,80** |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | -1.055.622,64 |
| **3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)** | **-7,84** |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 |
| **4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)** | **0,00** |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 |
| **5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)** | **0,00** |

**FONTE: TCE-PR1**
**(1) Valor Anual Total por Aluno**
**(2) Valor Anual por Aluno**

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| **Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)** | 78.867.498,83 |
| **2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)** | 21.904.042,46 |
| 2.1 Atenção Básica | 13.530.363,50 |
| 2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial | 6.319.742,80 |
| 2.3. Suporte profilático e terapêutico | 694.250,58 |
| 2.4. Vigilância sanitária | 679.687,68 |
| 2.5. Vigilância epidemiológica | 0,00 |
| 2.6. Alimentação e nutrição | 0,00 |
| 2.7. Outras subfunções (3) | 679.997,90 |
| **3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)** | **0,00** |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 21.904.042,46 |
| **5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)** | **27,77%** |

**FONTE: TCE-PR1**

**(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.**
**(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.**
**(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.**

Infere-se que o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO aplicou o montante de **R$ 21.904.042,46** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

## 3.2.4. Gestão Fiscal

### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário**[16] **e do resultado financeiro**[17] **de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social**[18].

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

| Especificação | Exercício 2019 | % | Exercício 2020 | % | Exercício 2021 | % | Exercício 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Receitas Correntes | 66.517.753,65 | 99,44 | 67.518.144,37 | 99,55 | 79.156.756,51 | 99,49 | 98.392.198,58 | 99,38 |
| 4 - Despesas Correntes | 64.437.465,75 | 96,33 | 57.263.506,15 | 84,43 | 66.347.991,43 | 83,39 | 87.800.250,37 | 88,68 |
| 5 - Despesas de Capital | 2.405.210,08 | 3,60 | 4.926.399,90 | 7,26 | 3.343.387,04 | 4,20 | 7.443.884,16 | 7,52 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 66.842.675,83 | 99,92 | 62.189.906,05 | 91,70 | 69.691.378,47 | 87,59 | 95.244.134,53 | 96,20 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 50.511,11 | 0,08 | 5.632.223,72 | 8,30 | 9.874.759,81 | 12,41 | 3.766.096,22 | 3,80 |
| 8 - Interferências Financeiras | -1.371.888,19 | -2,05 | -1.340.156,96 | -1,98 | -1.425.962,07 | -1,79 | -1.814.003,25 | -1,83 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | -1.321.377,08 | -1,98 | 4.292.066,76 | 6,33 | 8.448.797,74 | 10,62 | 1.952.092,97 | 1,97 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 168.068,83 | 0,25 | 19.850,25 | 0,03 | 692.774,87 | 0,87 | 111.859,68 | 0,11 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | -1.153.308,25 | -1,72 | 4.311.917,01 | 6,36 | 9.141.572,61 | 11,49 | 2.063.952,65 | 2,08 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 3.298.539,81 | 4,93 | 2.145.231,56 | 3,16 | 6.457.148,57 | 8,12 | 15.598.721,18 | 15,75 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 704,20 | 0,00 | 704,20 | 0,00 | 704,20 | 0,00 | 704,20 | 0,00 |
| **16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)** | **2.144.527,36** | **3,21** | **6.456.444,37** | **9,52** | **15.598.016,98** | **19,60** | **17.661.969,63** | **17,84** |

**FONTE: TCE-PR1**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

[16] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[17] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[18] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[19].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2020 | 81.319.334,24 | 40.296.548,97 | 49,55 | Alerta 90% |
| 31/12/2020 | 88.067.972,17 | 41.321.283,96 | 46,92 | Normal |
| 30/06/2021 | 95.635.537,49 | 42.057.005,06 | 43,98 | Normal |
| 31/12/2021 | 100.338.409,62 | 42.571.367,98 | 42,43 | Normal |
| 30/06/2022 | 110.545.940,64 | 46.216.154,77 | 41,81 | Normal |
| 31/12/2022 | 117.763.316,83 | 49.489.685,73 | 42,02 | Normal |

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[20] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

[19] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

[20] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

| Mês e ano base | Receita Corrente Líquida (R$) | Dívida consolidada líquida (R$) | % da DCL sobre a RCL | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/2019 | 79.918.805,39 | -5.801.035,97 | -7,26 | Normal |
| 30/06/2020 | 81.319.334,24 | -8.848.013,78 | -10,88 | Normal |
| 31/12/2020 | 88.067.972,17 | -13.033.421,31 | -14,80 | Normal |
| 30/06/2021 | 95.635.537,49 | -17.169.914,60 | -17,95 | Normal |
| 31/12/2021 | 100.338.409,62 | -23.028.930,62 | -22,95 | Normal |
| 30/06/2022 | 110.595.940,64 | -30.122.110,01 | -27,24 | Normal |
| 31/12/2022 | 118.429.012,83 | -24.405.472,31 | -20,61 | Normal |

**FONTE: TCE-PR1**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.979/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

**TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| 1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial | 1.724.296,37 |
| 2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97) | 1.956.315,45 |
| **3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)** | **232.019,08** |

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

### 3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.D0AT